



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.382, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 4.973,00 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 7.460,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3º. O não comparecimento injustificado a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o número de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Não perceberão subsídios os vereadores quando afastadas para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 4º. O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, nos termos do artigo 1º e parágrafo único, de forma proporcional, aos meses do efetivo exercício.

Art. 6º. Os subsídios fixados no art. 1º desta lei serão reajustados por lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.



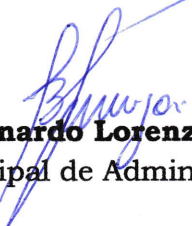
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

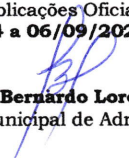
Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de agosto de 2024.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **06/08/2024**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **06/08/2024 a 06/09/2024**.


Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração